Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

**HABEAS CORPUS Nº 432.088 - MG (2017/0336505-0)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO RIBEIRO DANTAS** |
| IMPETRANTE | : | KISIA SANTOS LIMA |
| ADVOGADO | : | KÍSIA SANTOS LIMA - MG094296 |
| IMPETRADO | : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS |
| PACIENTE | : | MARCUS VINICIUS RIBEIRO (PRESO) |

**DECISÃO**

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de **MARCUS VINICIUS RIBEIRO** em que se aponta como autoridade coatora Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Neste *writ*, a impetrante pleiteia a revogação da custódia preventiva ou, ainda, a substituição dela por medidas cautelares diversas da prisão ou por prisão domiciliar.

**É o relatório**.

É manifesta a superveniente ausência de interesse de agir que atingiu esta impetração, pois, consoante informações prestadas pelo Juízo de primeiro grau, em "26 de janeiro de 2018, fora expedido alvará de soltura em favor do paciente, em atendimento à ordem exarada nos autos do *Habeas Corpus* n. 1.0000.18.003640-2/000, com trâmite perante a Primeira Câmara Criminal do TJMG" (e-STJ, fl. 296).

Desse modo, a discussão acerca da custódia cautelar encontra-se superada.

Ante o exposto, **julgo prejudicado** o *habeas corpus*.

Publique-se. Intime-se.

Brasília (DF), 03 de abril de 2019.

Ministro RIBEIRO DANTAS
Relator